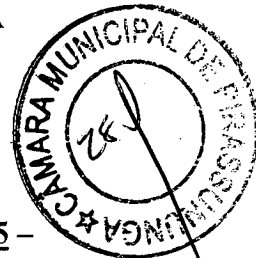




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 5 DE AGOSTO DE 2015 -**

*“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Passa a vigorar o Artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**“Art. 19 As Zonas de Comércio e de Serviços Pesados são aquelas destinadas a atividades comerciais e de serviços que por sua natureza podem incomodar a vizinhança no que diz respeito ao tráfego, ao uso de serviços públicos, aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: concessionárias de veículos, comércio de implementos agrícolas; garagens, pátios e oficinas de empresas de transportes, de atacadista de bebidas e de produtos alimentícios; depósito de comércios de minérios e de materiais básicos para construção; serrarias; grandes oficinas; grandes funilarias e similares.” (NR)**

Art. 2º Passam a vigorar os §§ 2º e 3º do Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com as seguintes redações:

**“§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, concessionárias de veículos, microindústrias e serviços especiais e institucionais.**

**§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 têm as atividades permitidas restritas apenas a: garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.” (NR)**


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de agosto de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.